



O TRABALHO DO POLICIAL PENAL EM FOCO: DESAFIOS E PERSPECTIVAS A PARTIR DAS FINALIDADES DA EXECUÇÃO PENAL¹

The work of correctional officers in focus: challenges and perspectives based on the purposes of penal execution

AMORIM-SILVA, Karol Oliveira de²

FIDALGO, Fernando Selmar Rocha³

RESUMO

O artigo objetiva evidenciar o trabalho do policial penal a partir das intencionalidades da pena privativa de liberdade: custódia e (re)integração social. A Lei de Execução Penal apresenta a condição da pessoa encarcerada como detentora de direitos cuja relação com os poderes, executivo e judiciário, é de direitos e deveres. No executivo a relação é mediada, também, pelos policiais penais cujo dever é efetivar o cumprimento da privação de liberdade e proporcionar condições para a integração social do condenado. Assim, transitam entre as contradições do sistema penal: conciliar a efetivação dos direitos com a disciplina requerida pelo ambiente carcerário. A categoria trabalho, na perspectiva marxista, é o eixo principal desta pesquisa, do tipo exploratória e qualitativa, realizada por meio de análise bibliográfica e documental, questionário estruturado e entrevistas semiestruturadas. A construção analítica residiu nas categorias formação/profissionalização, saberes, identidade e percepção, a partir da análise de conteúdo. O estudo mostrou que os desafios repousam na estrutura rígida do sistema prisional, e na ausência de formação que abarque os valores e princípios de uma concepção de prisão amparada na garantia dos direitos humanos. Denota-se a construção de saberes na prática, marcados pelos efeitos da prisionização que de igual forma moldam a identidade e a maneira como percebem o significado de seus trabalhos.

Palavras-chave: Trabalho nas prisões. Policial Penal. Execução Penal. Direitos Humanos.

¹ Trabalho resultante da pesquisa de Doutorado em Educação intitulada: O trabalho nas prisões na perspectiva da socioeducação: uma análise a partir do trabalho docente e do agente de segurança penitenciário / Polícia Penal, realizada no Programa de Pós-Graduação em Educação: conhecimento e inclusão social da Faculdade de Educação/Universidade Federal de Minas Gerais. Obteve aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (COEP) e foi financiada com bolsa de doutorado da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

² Doutora e Mestra em Educação pela Faculdade de Educação (FAE) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Graduada em Pedagogia (FAE/UFMG). Especialista em Estudo de Criminalidade e Segurança Pública pela Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas/UFMG. Analista Executivo de Defesa Social/Pedagoga na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais. E-mail: karolamorim1106@gmail.com.

³ Doutor em Educação pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP), Mestre em Educação pela FAE/UFMG e Pedagogo pela Universidade Federal do Rio Grande (FURG). Realizou residência Pós-doutoral na Université Paris X (2003-2004), na Universidade do Porto (2009-2010) e na PUC Minas (2020). Professor Visitante no Mestrado em Educação da Universidade Federal do Rio Grande (FURG) e Professor Titular Aposentado do Departamento de Administração Escolar (DAE/FaE/UFMG). E-mail: fernandosrfidalgo@gmail.com.

ABSTRACT

This article aims to highlight the work of correctional officers based on the dual intentions of custodial sentences: custody and (re)socialization. The Law of Penal Execution (Lei de Execução Penal) recognizes the incarcerated individual as a holder of rights, establishing a relationship with both the executive and judiciary branches that is governed by rights and duties. Within the executive branch, this relationship is also mediated by correctional officers, whose role is to enforce the deprivation of liberty while providing conditions conducive to the social reintegration of the convicted. Thus, they navigate the contradictions of the penal system: reconcile the enforcement of rights with the discipline required in the prison environment. The concept of labor, from a marxist perspective, serves as the central axis of this exploratory and qualitative research, which was conducted through bibliographic and documentary analysis, structured questionnaires, and semi-structured interviews. The analytical framework was built around the categories of training/professionalization, knowledge, identity, and perception, based on content analysis. The study revealed that the main challenges lie in the rigid structure of the prison system and in the lack of training that encompasses the values and principles of a human rights-oriented prison model. Knowledge is shown to be constructed in practice, shaped by the effects of prisonization, which in turn influence officer's identities and their understanding of the meaning of their work.

Keywords: Prison Labor. Correctional Officer. Penal Execution. Human Rights.

INTRODUÇÃO

O presente artigo busca compreender a natureza e as implicações do trabalho dos Policiais Penais (PPs) à luz das finalidades da execução da pena estabelecidas na Lei de Execução Penal (LEP) (Brasil, 1984), a saber: a custódia e a (re)integração social da pessoa em situação de prisão, aliada à efetivação da garantia dos direitos humanos, assim como, refletir sobre as condições de trabalho institucionais que moldam suas ações, ao se considerar as contradições inerentes a esse sistema.

A LEP representou um marco significativo no fortalecimento de uma abordagem democrática, humana e jurídica no sistema penal brasileiro. Alinhada às diretrizes internacionais, ela reconhece juridicamente a pessoa em privação de liberdade como titular de direitos. Essa perspectiva inaugura uma nova compreensão da execução penal, ao estabelecer que a relação entre o indivíduo recluso e os poderes, Executivo e Judiciário, deve ser compreendida como uma relação jurídica, pautada por direitos e deveres mútuos (Amaral, 2016). No âmbito do Poder Executivo, essa relação é operacionalizada diretamente pelos(as) servidores(as) que atuam dentro das unidades prisionais, dentre eles o(a) policial penal.

Sob a ótica institucional, observa-se que a pena de privação de liberdade foi historicamente concebida com base em fundamentos teóricos voltados à prevenção e à humanização (Amaral, 2016), numa tentativa de conciliar as ideias de punição e “reabilitação”. Com o declínio do modelo fordista-keynesiano, que sustentava o Estado de Bem-Estar Social, e a ascensão de políticas econômicas alinhadas ao neoliberalismo, as quais defendem a redução da atuação estatal no campo social, ocorre o fortalecimento do chamado Estado Penal. Este se caracteriza por um aumento do controle e da repressão, sobretudo direcionado às populações economicamente mais vulneráveis. Paralelamente, diversos atores ligados à questão prisional têm defendido a centralidade dos Direitos Humanos como princípio orientador de uma política que vá além da lógica punitiva, assumindo um caráter social e educativo, reconhecendo que o espaço carcerário é atravessado por todas as relações e contradições que a sociedade extramuros carrega.

Nesta senda, a responsabilidade de cumprir o que determina a LEP recai sobre esses(as) profissionais, conforme estabelecido em seu Artigo 1º: “a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”. Para fins deste trabalho, o termo “integração social” insere-se no escopo dos processos de socialização que viabilizam a

contínua formação humana da pessoa em situação de prisão, tanto durante o cumprimento da pena quanto egresso do sistema prisional. Ainda que exista um discurso de distinções entre as funções de segurança e de (re)socialização, bem como os(as) profissionais designados para cada uma, os regulamentos e diretrizes da carreira dos(as) policiais penais também lhes atribuem o papel de promotores da socialização.

Os processos pelos quais os seres humanos são induzidos a adotar padrões de comportamento, normas, regras e valores do seu mundo social são denominados socialização. Começam na infância e prosseguem ao longo da vida. A socialização é um processo de aprendizagem que se apoia, em parte, na aprendizagem latente – ou seja, na absorção inadvertida de formas consideradas evidentes de relacionamento com os outros (Jahoda, 1996, p. 710).

Neste sentido, este trabalho se baseia no rompimento da ideia de tratamento do sujeito em situação de prisão. Entra em cena a perspectiva de como criar possibilidades de existência de vida da pessoa enquanto reclusa e pós-cárcere por meio das relações sociais estabelecidas na prisão que integrarão sua permanente socialização.

Na sua crítica ao funcionalismo penal, Baratta (1985) afirma que a retomada do ideal de reinserção somente se justificaria, após a crítica sociológica às instituições prisionais, se fossem preenchidas duas condições. A primeira condição é o abandono da ideia de “reeducar” dentro do sistema prisional, compreendido esse termo no sentido da manipulação do indivíduo preso com base em uma escala de valores fechada. A segunda condição consiste em que o conceito de “reinserção social” seja reinterpretado com base nos direitos fundamentais, de modo que o preso deixe de ser objeto de tratamento e passe à condição de sujeito de direitos sociais (Santos, 2018, p. 162).

O trabalho do policial penal, portanto, não se limita à custódia, mas inclui ações que favoreçam a educação, a formação e a apresentação de novas perspectivas de vida, com vistas a contribuir para uma pena que seja proporcional ao delito, mas também direcionada à socialização e à justiça social. É um profissional, portanto, marcado pela ambiguidade: simultaneamente agente do controle institucional e potencial articulador de ações de socialização. Compreende-se a polícia penal como uma profissão recente na normativa brasileira, derivada dos antigos carcereiros da polícia civil e que se encontra no cerne do dilema entre segurança e (re)socialização.

A questão norteadora é: em que consiste o trabalho do Policial Penal no contexto da execução penal? Este estudo propõe uma investigação que ultrapassa a dimensão normativa desse trabalho, possui como foco a prática cotidiana e os impactos que ela produz tanto nos servidores quanto nas pessoas em situação de prisão.

Assim, no âmbito da execução penal, o conceito de trabalho apresenta-se permeado por contradições inerentes ao modo de produção capitalista, aliado à própria lógica institucional e à estrutura do sistema prisional. Mesmo inserido no setor público, esse trabalho não está isento das influências do capitalismo contemporâneo, que reconfigura relações laborais em distintos setores sociais, inclusive nos serviços estatais. A análise fundamenta-se nas categorias de formação, profissionalização, saberes e identidade, entendidas como dimensões centrais para a compreensão do trabalho no cárcere, especialmente por revelarem as especificidades, tensões e desafios das atividades de custódia e, simultaneamente, de promoção de permanentes processos socializadores às pessoas em reclusão no interior das prisões.

Além desta introdução, este artigo apresenta as seguintes seções: “O trabalho e os trabalhadores na execução penal”, em que é apresentada a centralidade da categoria trabalho na perspectiva marxista a qual fornece subsídios para o entendimento do trabalho do policial

penal na efetivação da execução da pena. “Aspectos metodológicos da pesquisa”, em que é realizada a descrição metodológica de coleta e análise dos dados e, por fim, os resultados e discussão do trabalho do policial penal a partir das categorias mencionadas, encontram-se no tópico “A configuração do trabalho do policial penal”.

A análise evidenciou que os principais desafios estão relacionados à rigidez estrutural do sistema prisional e, sobretudo, à carência de uma formação que contemple os fundamentos e diretrizes voltados à promoção dos direitos humanos no contexto da prisão. Observa-se que os saberes profissionais são produzidos no exercício cotidiano da função, sendo fortemente influenciados pelos efeitos da prisionização, os quais impactam diretamente a constituição da identidade desses profissionais e a forma como atribuem sentido às suas práticas laborais.

2. O TRABALHO E O TRABALHADOR NA EXECUÇÃO PENAL

A categoria *trabalho* assume centralidade neste estudo a partir da perspectiva marxista, compreendido como ação humana que transforma a realidade, ao mesmo tempo em que é transformado por ela e que estrutura as relações sociais. Para tanto, o enfoque adotado extrapola a concepção do trabalho como simples atividade prática. Trata-o, portanto, como uma categoria essencial para a análise da sociedade à luz das determinações do modo de produção capitalista.

Para Marx, o trabalho é a atividade vital, que torna possível a existência e a reprodução da vida humana. É a atividade constituidora da humanidade do homem, ou seja, aquilo que o diferencia de todo o resto da natureza. Para este autor, o trabalho é a categoria central a partir, ou em torno da qual, pode-se pensar o indivíduo, a sociedade, com seus sistemas políticos, jurídicos, ideológicos, sua cultura, etc. O trabalho, assim, seria o espaço de afirmação do homem (Fidalgo; Machado, 2000, p. 335).

Marx e Engels ([1846]1998) demonstram que o trabalho é uma necessidade constante e essencial da vida social. Como afirma Frigotto *et al.* (2005), o trabalho é elemento essencial da constituição do ser social e é por meio da ação prática sobre a natureza que o ser humano desenvolve sua consciência. Assim, trabalho não se limita à noção de emprego; é a atividade essencial pela qual o ser humano se forma, se conhece, adquire saberes e evolui.

No desenvolvimento histórico do capitalismo, o trabalho se torna fonte de alienação e exploração, voltado à produção da mais-valia. Isso revela a contradição fundamental que, na ótica marxista, precisa ser superada. A tensão entre formação e deformação — e até mesmo conformação — é o como este artigo busca compreender o trabalho do policial penal, como se expressa nas relações de produção e reprodução social.

O trabalho é uma expressão fundamental da condição ontológica do ser humano como um ser de relação e de transformação do mundo natural e cultural, um ser da práxis, de ação e reflexão. Essa condição, no entanto, gera simultaneamente humanização e desumanização (Streck *et al.*, 2010, p. 402)

No contexto do sistema prisional, toda essa relação capital-trabalho é atravessada pelo Estado Penal, como analisado por Wacquant (2003), que responde às questões sociais com o aumento do controle e do encarceramento, deslocando o foco da inclusão para a punição. Isso contradiz a proposta da LEP, que reconhece a pessoa em situação de prisão como sujeito de direitos. Nesse sentido, o policial penal transita entre a atuação como agente educador e os efeitos sociais da justiça criminal no sistema capitalista.

Nesta abordagem, é fundamental considerar o trabalho como um princípio educativo, como um processo no qual o trabalhador, no seu ofício, ativa sua criatividade, desenvolve saberes e

se aperfeiçoa continuamente, sendo simultaneamente agente e resultado da transformação operada pelo próprio trabalho. “O trabalho é necessário para a reprodução da vida humana, mas é algo mais que sua mera reprodução mecânica. Ele incorpora um elemento de vontade que o converte em atividade livre e, de maneira geral, na base de toda a liberdade” (Enguita, 1989, p. 10). Contudo, há a contradição entre o trabalho livre e o trabalho alienado. É exatamente nessa contradição que reside o princípio educativo do trabalho, se por um lado nega o homem a partir de uma relação alienante, do outro, concentra a potencialidade emancipatória (Fidalgo; Machado, 2000).

Essa dinâmica confere ao capital um caráter adaptável em sua estrutura produtiva, visando constantemente à sua valorização por meio do incremento da produtividade, da racionalização dos processos e da flexibilização das relações de trabalho. Diante desse cenário, ao Estado, cabe a responsabilidade pela oferta dos serviços penais, os quais integram as políticas públicas de segurança. Assim, é importante entender o lugar ocupado pelo servidor público no mercado de trabalho. A partir de uma análise das transformações no mundo do trabalho na atualidade, Antunes (2009) reforça a centralidade do trabalho como categoria fundamental, reafirmando a relevância do conceito de classe trabalhadora na contemporaneidade.

[...] a classe-que-vive-do-trabalho engloba também os trabalhadores improdutivos, aqueles cujas formas de trabalho são utilizadas como serviço, seja para uso público ou para o capitalista, [...]. São aqueles em que, segundo Marx, o trabalho é consumido como valor de uso e não como trabalho que cria valor de troca. O trabalho improdutivo abrange um amplo leque de assalariados, desde aqueles inseridos no setor de serviços, bancos, comércio, turismo, **serviços públicos**, [...]. Constituem-se em geral num segmento assalariado em expansão no capitalismo contemporâneo – os trabalhadores em serviços[...](Antunes, 2009, p. 102) (**grifos nossos**).

Assim, ao se considerar que todo trabalho assalariado está sujeito à exploração e pode, em maior ou menor grau, servir à lógica de reprodução do capital, o assalariamento torna-se um elemento central para a compreensão do papel do servidor público no contexto do sistema capitalista.

Importante ressaltar que as transformações recentes no mundo do trabalho, impulsionadas pela reestruturação produtiva iniciada na década de 1970, promoveram uma flexibilização da força de trabalho, em consonância com políticas de contenção dos gastos sociais e com o encolhimento do Estado, características de uma orientação voltada ao chamado Estado Mínimo. Desse modo, no setor público, essas mudanças resultaram em restrições significativas, expressas não apenas na redução do número de servidores, mas também na limitação de recursos essenciais ao exercício das funções profissionais, incluindo carência de insumos, orçamento e pessoal. Esse cenário se configura como expressão da precarização do trabalho.

Nesse contexto, o servidor público deve ser compreendido como integrante da classe que vive do trabalho. Pois encontra-se inserido nas dinâmicas do trabalho assalariado e, ao mesmo tempo, enfrenta as novas configurações desse vínculo, especialmente aquelas relacionadas à terceirização e à subcontratação.

Assim, refletir sobre a execução de determinadas funções no sistema prisional requer atenção à constituição daqueles que as desempenham. Ou seja, compreender como os sujeitos se tornam profissionais, implica em investigar os processos que os formam enquanto trabalhadores. A formação profissional não se limita às etapas formais de capacitação inicial e continuada, mas abrange um percurso mais amplo e complexo, que envolve o desenvolvimento de competências sociais e culturais construídas ao longo da vida. Essas competências são resultantes de múltiplos processos de socialização vivenciados pelos

sujeitos em diferentes esferas sociais, como a família, os grupos de convivência, a escola e demais espaços de interação social.

Os atores e agências que ocupam o campo da justiça criminal – com suas experiências particulares, treinamento, ideologias e interesses – são os sujeitos humanos, através dos quais e em nome dos quais os processos históricos são levados a termo. O entendimento destes atores acerca de sua própria prática e do sistema no qual trabalham é crucial na formação da operação das instituições e dos mecanismos sociais nos quais eles estão inseridos (Garland, 2017, p. 74).

A constituição da profissão Polícia Penal, bem como quem são e o que fazem, não é tão simples de definir como possa parecer ao considerar, tão somente, que são profissionais trabalhadores em prisões que fazem a manutenção da segurança desta instituição. Tal definição carrega em si as incertezas e contradições próprias ao sistema prisional, considerado ora em seu caráter punitivo e como instrumento de segregação, ora suas funções curativas e educativas, contribuindo para o cumprimento do paradoxo entre (re)socializar pessoas em privação de liberdade, isolando-as da sociedade.

Fato é que ao mesmo tempo que foram acontecendo as reformas penais, as nomenclaturas que denominam este profissional foram mudando. Dos antigos carrascos, passando pelos carcereiros e guardas de prisão, até chegar a Agente de Segurança Penitenciário e mais recentemente denominar-se Policial Penal. Todas essas mudanças influenciam na construção da identidade deste profissional.

Desde a década de 2000, essa carreira começa a se institucionalizar e a obter avanços no campo profissional como uma profissão regulamentada legalmente, cujas funções estão definidas em lei e exigem conhecimentos jurídicos, bem como a aplicação da própria norma no exercício da autoridade. Além disso, é uma atividade marcada por intensas relações interpessoais, nas quais práticas participativas e de comunicação, são fundamentais para o desempenho cotidiano da função (Pereira, 2011).

A instituição da polícia penal carrega a possibilidade de independência, reconhecimento por parte do Estado e profissionalização da categoria. E, neste bojo, há uma prescrição na ênfase de construção da identidade destes profissionais enquanto agentes promotores da ressocialização.

Na historiografia, a figura do carcereiro é caricaturada pela hostilidade e pela brutalidade, criando o estereótipo adequado a uma noção de prisão que ressalta o sofrimento e a expiação. Não é comum a conexão entre o trabalho do agente penitenciário e a função ressocializadora da pena. Porém as possibilidades de atuação de agentes penitenciários nesse sentido são muito amplas, de modo que é possível se falar, sim, em agentes ressocializadores, já que a pena guarda em si a contradição de reintegrar (Oliveira, et al., 2017, p. 262).

Neste sentido, é imputada a gestão e a prestação de serviços no sistema prisional, ação pautada a partir da perspectiva da garantia dos direitos humanos.

3. ASPECTOS METODOLÓGICOS DA PESQUISA

A pesquisa adotou uma abordagem qualitativa e exploratória a partir de três instrumentos de coleta de dados: análise bibliográfica e documental, questionários estruturados e entrevistas semiestruturadas.

O questionário estruturado de perguntas fechadas e abertas foi construído por meio do Google Forms e obteve 145 (cento e quarenta e cinco) respostas. Ao todo foram entrevistados 12

policiais penais: 06 (seis) na unidade prisional masculina e 06 (seis) na unidade prisional feminina. A fim de manter o anonimato a nomenclatura utilizada para identificação é: Trabalhador/a PP_1 (sucessivamente).

A análise dos dados baseou-se na técnica de análise de conteúdo (Bardin, 2011), que possibilitou categorizar e interpretar os discursos dos colaboradores da pesquisa a partir das categorias definidas: formação/profissionalização, saberes, identidade e percepção.

4. A CONFIGURAÇÃO DO TRABALHO DO POLICIAL PENAL

O ato de trabalhar envolve não apenas a realização de tarefas, mas também um processo contínuo de transformação do próprio sujeito, que aprende a partir das experiências vivenciadas no exercício profissional. Com base nessa perspectiva, este tópico tem como objetivo refletir sobre os processos de formação e profissionalização dos policiais penais, seus saberes, a construção de sua identidade profissional e como se percebem enquanto trabalhadores da execução penal, considerando o trabalho como princípio educativo. Parte-se da premissa de que a relação entre o indivíduo e sua atividade laboral é atravessada por elementos estruturantes que influenciam a forma como o trabalho é compreendido e vivenciado. Ao mesmo tempo, reconhece-se que, ao desempenhar suas funções, o sujeito também se constitui como agente produtor de conhecimento.

Se o trabalho constitui um campo de experiência para o sujeito, é também entendido como uma ocasião para desenvolver um *savoir-faire*, para a aquisição de técnicas, conhecimentos, habilidades relativas ao desempenho de certas tarefas, ou seja, de meios de ação sobre o real; o próprio trabalho constitui em si um espaço de autoconstrução, desenvolvimento e formação pessoal e profissional. Assim, as atividades de trabalho possibilitam a construção de saberes de experiências feitos, na expressão de Freire, “uma sabedoria que resulta das experiências socioculturais em que os trabalhadores estão imersos (Streck et al., 2010, p. 400).

Deste modo, este tópico propõe-se a analisar de que forma o trabalho desempenhado por esses profissionais, inseridos na complexa e contraditória realidade do sistema prisional, articula-se com outras dimensões da vida social. Busca-se compreender como esses sujeitos percebem o sentido de suas atividades, bem como identificar os desafios enfrentados e as possibilidades vislumbradas, tendo como referência os objetivos estabelecidos para a execução penal.

4.1 FORMAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO

Para compreender o processo de formação e profissionalização dos policiais penais, é necessário reconhecer que o termo pode ser aplicado tanto à atividade — atribuindo-lhe características próprias de uma profissão — quanto ao sujeito que a exerce, conferindo-lhe um status profissional. Tal reconhecimento envolve diferentes elementos, como a formação adequada, a possibilidade de construção de uma carreira, a existência de condições de estabilidade e de progressão funcional (Fidalgo; Machado, 2000).

Conforme Fidalgo (1993), as ocupações podem ser compreendidas como expressões do trabalho e da trajetória profissional: por um lado, são constituídas por um conjunto de práticas contínuas que asseguram a sobrevivência dos indivíduos; por outro, representam um importante marcador de posição social, definindo o status que o trabalhador ocupa no tecido social. Desse modo, o reconhecimento profissional dos policiais penais não decorre necessariamente de uma formação prévia consolidada, mas se constitui, em grande parte, no decorrer do processo de ingresso na carreira.

Certo reconhecimento também é reforçado pela busca de uma identidade vinculada à figura policial, tanto no plano jurídico quanto no interior da própria estrutura do Estado. “Os assalariados estatais, que possuem algumas características particulares no âmbito da formação ou da função que exercem, buscarão uma certa coesão profissional estabelecida dentro da própria burocracia estatal” (Fidalgo, 1993, p. 85). Vale destacar que essa profissão pode ser compreendida no escopo de uma ocupação que alcançou certo poder, autonomia e competência, permitindo-lhes ter para si a exclusividade de um saber especializado, “garantido na maioria das vezes por um associativismo forte, com enorme capacidade de pressão junto ao Estado” (Fidalgo, 1993, p. 91).

A carreira vem se constituindo a partir da reivindicação de postos e serviços anteriormente ocupados por policiais militares e civis. A promulgação da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 372/2017, em 4 de dezembro de 2019, resultou na Emenda Constitucional nº 104/2019, que introduziu modificações na Constituição Federal com a finalidade de instituir a Polícia Penal como órgão integrante do sistema de segurança pública, passando a ser mencionada no artigo 144 da Carta Magna. A referida emenda promoveu alterações e estabeleceu diretrizes fundamentais, tais como: a vinculação da Polícia Penal às instituições gestoras do sistema prisional nos Estados e no Distrito Federal; a atribuição de responsabilidade pela segurança dos estabelecimentos penais; a subordinação funcional dos policiais penais aos respectivos governadores; a exigência de ingresso por concurso público; e a transformação automática dos antigos agentes penitenciários efetivos em policiais penais.

A partir dessas alterações constitucionais, comprehende-se que a Polícia Penal surge como substituta dos agentes penitenciários, equiparando-se às demais forças policiais no que se refere ao reconhecimento institucional, embora com atribuições específicas, que devem ser disciplinadas por legislação infraconstitucional. Nesse novo arranjo, essa carreira soma-se às polícias, ostensiva e judiciária, e constitui-se como força de segurança responsável pela execução penal.

A circulação de diferentes membros do grupo de agentes penitenciários pelos mais diversos espaços, instituições e cidades no exercício de suas funções profissionais refletem a ampliação das atribuições da categoria nos últimos anos. Não somente atuam exclusivamente na custódia interna dos presos, mas em atividades de escolta de presos, operações especiais consideradas de alta complexidade, ministram cursos de formação e treinamentos diversos. Tal ampliação tem significado para muitos deles a transformação do seu trabalho em uma atividade eminentemente policial. E também o seu próprio reconhecimento não mais como um guardião da ordem prisional, mas como um policial envolvido no combate ao crime dentro e fora das prisões (Oliveira, 2018, p. 158).

A expansão dessa categoria profissional acompanha o crescimento do sistema prisional a partir de 2003, passando a adquirir maior destaque no contexto das instituições penais. O reconhecimento formal da carreira, a organização sindical e a concessão do porte de arma, são indicativos do avanço no processo de profissionalização e da crescente mobilização política dos trabalhadores do setor. Esses elementos também refletem um movimento de redefinição institucional da categoria ao longo da última década (Oliveira et al., 2015).

No campo da formação, esta tem sido marcada por uma abordagem mais prática, muitas vezes baseada na experiência empírica, sem uma fundamentação teórica sólida que possibilite uma compreensão aprofundada do seu papel social, das políticas penitenciárias e dos direitos humanos. Uma das colaboradoras da pesquisa, ao se referir ao aspecto formativo que passou, inferiu:

“Tiro, porrada e bomba! Eu pensava: ‘gente, estou indo para a guerra?’” (Trabalhadora PP_9).

Os dados da pesquisa evidenciaram que a formação inicial, atualmente, permanece centrada em práticas de segurança e técnicas de contenção, pouco explorando os aspectos pedagógicos, psicológicos e sociais da privação de liberdade. Isso pode influenciar em uma preparação incompleta e comprometer a efetiva contribuição do profissional para os objetivos socializadores da pena.

Muito pouco... foi mais na questão dos direitos humanos... é... temos que garantir os direitos humanos... mas... é aquilo... como? Tem hora que é difícil fazer segurança e... é... ressocializar... você tem de deixar de castigo porque ele cometeu uma infração, entende? Não sei se nesse sentido... assim... não sei... se isso pode ser ressocialização também... mas no curso foi falado um pouco sobre os direitos humanos e a área de ressocialização... igual tá na lei penal né? É isso... (Trabalhador PP_1)

Como falou no curso? Sobre... a área de atendimento? Não teve! [longa pausa]. Sobre ressocialização... pouco... (Trabalhadora PP_9)

Neste sentido observou-se uma insatisfação entre os profissionais que relataram uma distância entre os conteúdos teóricos ministrados no curso e as demandas reais do cotidiano prisional.

Com relação à formação continuada, conforme respostas ao questionário, 86,21% informaram a participação em algum curso, seja inicial ou continuado. O que chama a atenção neste dado é a porcentagem de 13,79% que disseram não terem participado de nenhum curso, o que talvez não corresponda à realidade, pois, mesmo para os contratados é oferecida a formação inicial.

Assim, procurou-se identificar o número de capacitações das quais, os(as) respondentes ao questionário, haviam participado com o objetivo de verificar se há investimento por parte do sistema prisional na qualificação contínua de seus servidores. Os dados revelaram que a maior parte dos colaboradores (46,21%) participou de apenas 01 (uma) formação, possivelmente aquela exigida para o ingresso na carreira, vinculada ao processo seletivo do concurso público. Tal resultado demonstra a carência de políticas voltadas à formação continuada, evidenciando a fragilidade da qualificação em serviço. Assim, no questionário, apareceram algumas demandas, tais como:

- “Deveria ter mais reciclagem todos os anos nos principais conteúdos: cursos do GIR, Canil, Escolta e Curso de tiros (TECAF).”
- “Precisamos no mínimo de 01 treinamento anual, seja este em armamentos, conhecimentos de leis, entre outros.”
- “Falta complementação de utilização de armas longas.”
- “A academia ofereceu apenas 2 cursos em um período de 6 anos, infinitamente insuficientes pela quantidade de atividades exercidas dentro do ambiente prisional.”

Denota-se um apelo para a parte operacional da formação, o que reforça o processo de profissionalização dessa categoria vinculado à necessidade de consolidação de uma identidade profissional que supere a imagem tradicional do carcereiro, historicamente associado à função sem qualificação prática de segurança.

Sarmento (2014) sustenta que a formação profissional exerce papel determinante na constituição da identidade e do perfil de atuação de qualquer trabalhador. Ao analisar o curso preparatório destinado às agentes penitenciárias do sexo feminino, a autora identificou uma forte presença de instrutores oriundos da Polícia Militar. Tal configuração, segundo sua análise, acaba por dificultar o desenvolvimento de uma identidade própria das policiais penais, contribuindo para a reprodução de uma lógica mais voltada à atuação ostensiva e para a consolidação de uma identidade profissional ancorada no modelo policial.

Fiz o curso de formação inicial... [...] senti que estava indo para a guerra... muito diferente da realidade... não me senti preparada para trabalhar com presas... deve ter diferença entre presos e presas, mas preparam a gente como se fossem sem sexo, somente pessoas... aí quando cheguei aqui vi que tinha que fazer o que aprendi, independente do sexo... (Trabalhadora PP_9)

Um aspecto relevante acerca da formação continuada refere-se ao fato de que, frequentemente, sua realização depende da iniciativa individual dos próprios servidores. Além disso, mesmo quando conseguem acesso a esses cursos, não é incomum que enfrentem obstáculos institucionais, como a ausência de dispensa das atividades laborais, o que os obriga a compensar as horas utilizadas para capacitação.

Porque muitas vezes a gente vai buscar curso fora, em outros estados, em São Paulo, por exemplo... Então assim, se você trabalha 12 e folga 36, em 36 horas não dá pra você ir em São Paulo fazer um curso que geralmente é... 2, 3 dias de curso. Igual ano passado eu fui fazer um curso em São Paulo com os integrantes aqui e a gente acaba tendo que trocar plantão para poder conseguir realizar este curso. Um curso voltado para a área de segurança pública... o curso para melhoramento nosso taticamente... cursos táticos voltados para área do sistema prisional. [...] o Estado assim... quando a gente vai procurar curso é... pra aprimoramento nosso é... assim... a gente tem que trocar plantão porque o Estado não libera a gente... a gente custeia este curso... então assim... fazemos por amor à profissão... por querer mais conhecimento pra melhorar o nosso trabalho (Trabalhador PP_4).

Os dados coletados demonstram uma formação inicial e continuada ainda incipiente, o que dificulta uma atuação direcionada às finalidades da pena. Assim, evidencia-se a necessidade de investimento na formação e na profissionalização do policial penal, não apenas na questão de qualificação técnica, mas como uma estratégia fundamental para promover mudanças estruturais no sistema penitenciário, alinhando-o às suas finalidades sociais e jurídicas.

4.2 SABERES E PRÁTICAS

O conceito de “saberes”, conforme apresentado no verbete do *Dicionário da Educação Profissional*, pode ser compreendido a partir de três dimensões distintas: como processo, como estado e como resultado. Primeiramente, refere-se ao ato de saber, entendido como o percurso de aprendizagem vivenciado pelo sujeito; em seguida, ao fato de saber, ou seja, à condição daquele que internalizou determinado conhecimento; e, por fim, ao saber enquanto produto cultural, social e institucional oriundo desse processo (Fidalgo; Machado, 2000). Este estudo adota essas três perspectivas para analisar os saberes construídos pelos sujeitos da pesquisa, considerando tanto as experiências formativas quanto os significados atribuídos ao que foi aprendido e aos conhecimentos adquiridos no cotidiano do trabalho.

Em diálogo com essa abordagem, vale destacar a contribuição de Paulo Freire ao conceituar o “**saber de experiência feito**” como aquele saber nascido das vivências cotidianas, oriundo da leitura de mundo realizada pelos sujeitos em sua interação com o meio social. Tais saberes são constituídos nas práticas vividas, na convivência comunitária e na dinâmica dialógica entre o sujeito, o outro e o mundo (Streck et al., 2010). E, ao considerar os saberes desenvolvidos nas práticas diárias nas prisões, torna-se imprescindível compreender como esses conhecimentos se manifestam nas ações dos trabalhadores. Para isso, recorre-se à concepção de Charlot (2000), segundo a qual o saber representa uma forma de expressão das relações que o sujeito estabelece consigo mesmo, com os outros e com o mundo que o cerca. De acordo com o autor “todo saber está inscrito em relações de saber” (Charlot, 2000, p. 63), o que implica reconhecer que o conhecimento é sempre construído em meio a interações sociais e simbólicas.

Ao se considerar que os processos formativos vivenciados por esses profissionais foram, conforme abordado anteriormente, insuficientes para fundamentar plenamente suas práticas, a pesquisa procurou identificar os meios utilizados para suprir essa lacuna de informações sobre o sistema prisional. Constatou-se que os policiais penais recorrem a fontes como a internet, que foi a mais mencionada, cujo recurso foi apontado por 24,79% dos participantes, seguido por colegas mais experientes que atuam no sistema (22,22%) e, em terceiro lugar, por artigos acadêmicos (11,11%). O aprendizado com profissionais mais antigos, por sua vez, é um aspecto recorrente em diversas investigações, que evidenciam a relevância da experiência prática e da transmissão informal de saberes no contexto prisional (Coelho, 2005; Moraes, 2005; Oliveira, 2018).

Há verdadeiros rituais de passagem para os recém-admitidos à função de Agente de Segurança Penitenciária, nos quais esses novatos serão colocados à prova. Os Agentes de Segurança Penitenciária mais antigos, alguns com mais de trinta anos de trabalho em diversas unidades prisionais, misturam-se com os mais novos, com alguns meses ou anos de trabalho. Esses ASPs mais antigos transmitem aos mais novos os hábitos, as técnicas e o jeito de trabalho, moldado no percurso profissional de muitos anos, e na convivência com os prisioneiros e com o grupo dirigente. Alguns procedimentos acabam, ao longo do tempo, por aproximar, especialmente, os ASPs e os presos, pois o corpo dirigente, como falamos, raramente se mostrará. Ao longo do tempo, um novo linguajar, característico do ambiente institucional, e um tratamento peculiar dispensado aos prisioneiros serão internalizados (Lourenço, 2010, p. 160).

Esse aspecto também apareceu nas entrevistas, em que os policiais penais relataram que, diante da fragilidade da formação inicial, adquirem os conhecimentos necessários ao exercício da função no cotidiano da unidade prisional com o aprendizado dos procedimentos por meio da prática e da interação com colegas mais experientes.

O curso de formação assim... na parte teórica foi bom... é... mais ou menos... Mas posso dizer que num nível bacana, bons professores... A parte prática deixa a desejar... porque assim... na parte prática deveríamos ter um pouco mais de contato com a realidade... [...]. Foi superficial, porque na verdade o que vale é o conhecimento que você aprende na prática, no dia a dia... com outros agentes... aqueles que estão aqui há mais tempo vêm ensinando para os novatos (Trabalhador PP_4).

Os saberes profissionais são construídos e aprimorados ao longo da carreira, por meio da **interação com colegas**, da **vivência de novas experiências** e da **socialização profissional**. Esses conhecimentos são continuamente moldados pela prática, adaptando-se às **situações de trabalho**, às **mudanças técnicas** e às **reestruturações organizacionais**. Assim, relataram a existência de uma disparidade entre o que aprendem no curso de formação e a realidade, em que os saberes produzidos no contexto de trabalho perpassam principalmente pela contradição entre punição e ressocialização:

Tenho tido é... dificuldade com o perfil de... resistência da segurança com a área de atendimento. É... essa... polarização... O atendimento é algo distante do entendimento do agente... tem de ter uma explicação das atribuições... há um estranhamento entre os papéis... Mas estou aprendendo... colegas falam 'não vamos para o embate'... tem de ceder... ter diálogo... (Trabalhadora PP_8).

Cada um tem de saber o seu espaço... é... os professores veem os presos como aluno lá de fora e... já... o agente... o vê como preso que deve conter... Então... como posso falar... é difícil para entender... as atividades de... de... atendimento... são aquilo que... o agente não deve fazer... é a liberdade contra a contenção... então é... respirar fundo e... e... ir fazer o seu trabalho (Trabalhadora PP_9).

As contradições existentes entre o ambiente prisional e os saberes construídos na prática cotidiana configuram-se como um dos principais desafios enfrentados no trabalho dos policiais penais. Conforme os dados, para esses profissionais, os objetivos da segurança e da prisão estão fortemente ancorados em fundamentos legais; a maior parte dos respondentes comprehende a finalidade da segurança e da prisão como a efetivação da sentença privativa de liberdade, com 16,98% das respostas voltadas à segurança e 15,57% à prisão. Outras finalidades citadas incluem a contenção (13,21%), a garantia dos direitos humanos (11,70%) e o papel de agente de transformação (10,91%).

No que se refere especificamente à função da prisão, nota-se a prevalência de uma concepção punitivista, já que a opção “punição” aparece em segundo lugar (16,74%), seguida pelas ideias de “isolamento do convívio social” e de “possibilitar conscientização dos atos cometidos”, ambas com 14,64%. Tais respostas evidenciam uma concepção da prisão enquanto espaço de reclusão e penitência, no qual o indivíduo privado de liberdade deveria refletir sobre suas ações.

É o de tentar voltar com o preso à sociedade. A privação de liberdade é como se fosse a área de conscientizar, para que ele reveja o que ele cometeu... o que... assim... ele tá pagando né? Entendeu? Por que ele não tem a liberdade? O quê que ele fez? O quê que ele deve mudar? Eu acho que é por aí... ficar aqui e refletir... (Trabalhadora PP_3).

A pesquisa também procurou compreender como os policiais penais percebem os Direitos Humanos — como os conceituam, se consideram que esses direitos são respeitados ou violados no ambiente prisional e se acreditam ser possível aplicá-los nesse contexto. Tal abordagem justifica-se pelo entendimento da socialização como um processo articulado à efetivação de políticas públicas voltadas à garantia da dignidade da pessoa humana. Nesse sentido, é fundamental analisar como esses profissionais constroem seus saberes sobre o tema no exercício cotidiano de suas funções.

As respostas apresentadas foram variadas, mas permitiram a organização em eixos temáticos. Um grupo comprehende os Direitos Humanos como algo que não é extensivo a todas as pessoas, refletindo discursos baseados no senso comum e na lógica apontada por Garland (2017), que associa o foco à figura da vítima em detrimento do sujeito em conflito com a lei. Outro grupo adotou uma perspectiva mais alinhada ao marco jurídico, reconhecendo os Direitos Humanos como universais. Por fim, uma parcela dos respondentes expressou a percepção de que tais direitos interferem negativamente na atuação da segurança. Apesar dessas divergências, a maioria dos colaboradores declarou acreditar na possibilidade de aplicar os Direitos Humanos no interior das unidades prisionais (90,34%).

Olha... [pausa longa]. Pela nossa parte que a gente pode executar dentro dos direitos humanos a gente executa. ‘Ah então como assim que você executa fora dos direitos humanos? Não tem recurso! Como é que você executa os direitos humanos para preso voltar a sociedade é... 90, 100% reintegrado, reeducado, reinserido sendo que o Estado não oferece para você nenhum tipo de situação... é... na maioria das vezes é feita por nós mesmo... pelos diretores, com parceria né? Também tem muita parceria... e aí a gente faz o que dá para fazer aqui dentro... (Trabalhador PP_2).

Por conta da estrutura que tem a cadeia não. Por conta das edificações mesmo... que é bem ruim... E da superlotação né? Não tem jeito... como você garante é... tipo assim... o básico... vamos supor... o cara dormir numa cama, numa cela que seis, tem vinte! Como que garante direitos humanos? É a própria estrutura né? (Trabalhador PP_1).

Observa-se que os saberes construídos por policiais penais estão ancorados em suas vivências cotidianas e nas concepções sobre os propósitos da pena. Esses profissionais

reconhecem a presença da punição, da contenção e também das ações de assistências que apontam para a possibilidade de promoção de processos socializadores às pessoas em situação de prisão. Para muitos, os Direitos Humanos são percebidos como garantidos dentro do sistema, já que há oferta de educação, oportunidades de trabalho e atendimentos psicossociais e de saúde. No entanto, ao serem questionados sobre possíveis violações de direitos ou práticas de violência, geralmente se eximem de responsabilidade individual ou institucional, atribuindo tais ocorrências aos próprios custodiados, que, segundo suas percepções, protagonizam os conflitos entre si.

As respostas, portanto, são marcadas por ambivalência: ao mesmo tempo em que reconhecem as dificuldades em aplicar os direitos humanos no contexto prisional, não os consideram inviáveis. As ações por eles elencadas como formas de garantir esses direitos estão, na verdade, relacionadas às práticas cotidianas já institucionalizadas no sistema.

Percebeu-se que os saberes construídos nesse ambiente são moldados por uma estrutura rígida, por uma cultura organizacional que estimula a vigilância constante e por uma dinâmica de trabalho que exige distanciamento em relação ao público atendido. A cultura prisional, com seus códigos próprios e não oficializados, orienta a atuação dos profissionais de maneira muitas vezes desvinculada das normativas ou das formações recebidas.

4.3 IDENTIDADE PROFISSIONAL

O conceito de identidade adotado neste estudo está intrinsecamente ligado à noção de trabalho enquanto princípio educativo, ao se compreender que é nas relações estabelecidas no exercício profissional que os sujeitos constroem sua identidade e se constituem como trabalhadores. Assim, a identidade profissional, resulta da articulação entre a maneira como o sujeito se define simultaneamente como agente de uma estrutura institucional e como produto de uma trajetória individual e única.

Dubar (2005) destaca que os processos de identificação envolvem tanto as formas de socialização "relacional" — construídas nas interações com os outros em contextos específicos — quanto as formas de socialização "biográfica", que decorrem do percurso social vivido por cada pessoa. Essas formas identitárias se expressam nos modos como o profissional se percebe e é percebido em seu campo de atuação, compondo, assim, um processo de construção identitária mediado pelas instituições e pelos pares.

Nessa lógica, ao serem indagados sobre como a função de Policial Penal foi apresentada durante o curso de formação, os participantes revelaram:

Não só segurança... porque no nosso caso aqui... é... o fato de... ressocializar né? [Isso é falado? Isso é enfatizado?] Hoje... a gente vive muito isso... hoje sim... há um tempo atrás não! Apesar de... sempre ter essa visão... mas hoje é pontuado mais né... então a gente procurar fazer isso... fazer... trabalhar dessa maneira. (Trabalhador PP_5).

Guarda da presa! Resguardar... é... a integridade física... primar pelas garantias e deveres... e isso... se fizermos isso... podemos estar ajudando na ressocialização. (Trabalhadora PP_11).

Assim... como posso falar... existe uma definição... é... na verdade... multifunções! Tem que manter presa... cobrar seus deveres... aí tem de garantir seus direitos... e depois disso tudo ainda tem que ressocializar! Então nos definem assim... com multifunções. (Trabalhadora PP_12).

Custodiamento de preso e... é... inserir o preso novamente na sociedade né? Eles também falaram que ia ter este tipo de projeto, que ia ter... e a função deles é isso... reintegrar o preso... né... que é IPL, Indivíduo Privado de Liberdade na sociedade novamente. Com... né? Com recursos! [Quais recursos?] Recursos de trabalho de

segurança e pra reintegrar o indivíduo também... pra fazer tudo isso que querem precisamos de materiais humanos e instrumentos de trabalho. Se não tem uma algema, como vou fazer a segurança e levar o preso, o IPL, para a assistente social? Então esses recursos (Trabalhador PP_2).

Observa-se que, embora a instituição atribua ao Policial Penal uma função voltada à ressocialização, é fundamental considerar também a forma como esse profissional incorpora essa identidade. No questionário aplicado, a maioria dos participantes (41,18%) definiu o papel do policial penal como “garantir a permanência do indivíduo privado de liberdade na unidade, assegurando ordem e disciplina”.

Sob a ótica psicossocial, Lourenço (2010) aponta que a identidade profissional desses servidores revela-se paradoxal, alternando entre o agente de repressão e o promotor de ressocialização. Essa ambivalência surge de um delicado jogo de tensões resultantes da interação contínua com o ambiente prisional.

Fui me entendendo agente de variadas formas... no curso de formação... as questões legais da profissão... tudo básico... aí quando entrei aqui... fiquei 11 meses na guarda interna... depois fiz o curso TECAF, porte de arma... e... fiz concurso interno para ir para o GIR. Então tipo... solicitação de emergência... no curso não acontece... não aborda... quando atua com IMPO... aprendi com as agentes mais antigas... (Trabalhadora PP_12).

São vários os momentos em que... vamos nos tornando agentes. Primeiro: no curso de formação... quando faz o concurso... e... não é agente... só 45 dias para que se sinta ASP e... tenha mais compromisso... Segundo: aí é na cadeia, a realidade... tempo para adaptação... aprender com as mais antigas... aí já não tem mais tiro, porrada e bomba! (Trabalhadora PP_11).

Quando solicitados a definir o que significa ser Policial Penal, os respondentes não omitiram nenhuma das dimensões centrais da função, apontando tanto as responsabilidades de custódia quanto as de (re)socialização. Além disso, destacaram a importância social dessa carreira e criticaram a falta de atenção do Estado e da sociedade com a categoria.

- “É ser o efetivador das penas privativas de liberdade e que garante a sociedade a paz tão almejada.”
- “Guardião do cumprimento judicial.”
- “Agente de transformação.”
- “Custodiar.”
- “Pressão, medo, incertezas, noites sem dormir, conflitos familiares, exclusão da sociedade... desrespeito por parte de diretores e demais superiores.”
- “Hoje é uma missão árdua e desvalorizada, tanto pela sociedade quanto hierarquicamente.”
- “Manter a sociedade segura, longe de pessoas que não conseguiram seguir as regras.”
- “É acreditar na mudança, é ser diferente, é fazer diferente, é tentar mudar uma visão deturpada da sociedade e, pasmem, dos próprios colegas que vivem de passado e com pensamentos retrógrados.”
- “É arriscar a própria vida em função da sociedade.”
- “Herói.”
- “É promover a segurança/ressocialização do IPL bem como o cumprimento pelos mesmos das medidas/penas que lhe foram impostas por transgredir as normas existentes.”

Ser agente é trabalhar com direitos... MAS... sem amparo, sem garantia... sem estrutura... (Trabalhadora PP_10).

Em termos de edificações aqui... de... a gente não tem nenhuma... tem não... é difícil pra tudo... é difícil pra tudo... é difícil pra fazer tudo aqui. Uma necessidade básica, igual eu falei, urinar... e tal... beber uma água é difícil... a alimentação aqui é ruim pra caramba![...]. Então eu mudaria, eu tentaria mudar o meu hábito alimentar e tal... que fica muito prejudicado aqui e principalmente de... de... hidratação... fica muito prejudicado (Trabalhador PP_1).

Posso falar que eu me tornei uma pessoa... assim... mais fria... é muito estresse... sabe... eu tenho a sensação que estou sendo vigiada a todo momento... curioso isso... mas não me incomodo... é assim mesmo... (Trabalhadora PP_9).

Em sua investigação sobre os efeitos do trabalho no sistema prisional sobre a vida das agentes femininas, Taets (2012) identificou que a construção da identidade profissional dessas trabalhadoras acontece a partir das decisões que tomam diante das normas institucionais. Essas escolhas podem tanto reforçar quanto tensionar a estrutura prisional vigente. A identidade, nesse contexto, é forjada por meio de processos de afirmação e negação, marcados por uma distinção enfática entre a figura da PP e a da mulher privada de liberdade, envolvendo, simultaneamente, dinâmicas de distanciamento e aproximação contínuos.

De forma geral, observa-se que a consolidação de uma identidade profissional vinculada de maneira orgânica à carreira enfrenta inúmeros obstáculos diante das contradições inerentes ao sistema prisional. Tais contradições geram um paradoxo identitário nos policiais penais, que oscilam entre os papéis de vigilante, agente da segurança pública e promotor da socialização.

4.4. A PERCEPÇÃO DO TRABALHO PELOS PROFISSIONAIS

A proposta neste tópico é entender como os PPs atribuem significado de seus trabalhos, mediante os processos formativos, a construção de seus saberes laborais e de sua identidade profissional na execução da pena, previstos legalmente, com vistas a apreender os dificultadores das atividades de custódia e socialização neste ambiente. Percebeu-se que estes profissionais buscam trabalhar a partir daquilo que é demandado e que a estrutura permite.

Então, em primeiro, buscou-se saber se os PPs eram satisfeitos com a profissão, a maioria dos respondentes ao questionário (94,48%) disseram gostar do seu trabalho. E então, foi solicitado que falassem por que gostam ou não do trabalho de PP e percebeu-se um forte apelo de autovalorização social, ou seja, eles se consideram importantes para a sociedade, ao passo que não consideram que esta sociedade os valoriza.

Ser agente é tudo! Gosto demais da profissão... é uma missão! É cuidar das pessoas... tanto de agentes como de presas. (Trabalhadora PP_11).

É missão! Vejo assim... possibilidade de atingir outras pessoas. Para a sociedade é custodiar, para os IPLs são chances de trabalhar na reinserção. Então percebo minha profissão como uma mantenedora da ordem. As pessoas não tiveram limite, a figura do agente do ponto educativo é manter a ordem... e... assim... não pela força... mas por meio de uma educação comportamental. (Trabalhadora PP_8).

A percepção dos policiais penais sobre seu trabalho é atravessada por sentimentos contraditórios. Muitos identificam sua atuação como fundamental para a segurança pública e para a manutenção da ordem social. No entanto, também manifestam frustração quanto às condições materiais de trabalho, falta de apoio institucional, sobrecarga e ausência de reconhecimento por parte da sociedade e das instâncias superiores.

A desvalorização simbólica do trabalho penal reforça o sentimento de invisibilidade desses profissionais. Ainda assim, alguns demonstraram compreensão crítica sobre o papel que desempenham, reivindicando formação e condições para atuarem não apenas como agentes de custódia, mas também como promotores de dignidade e cidadania.

Foi possível identificar a presença de discursos que associam o trabalho no sistema prisional tanto à punição quanto à (re)socialização como propósitos centrais da pena. Em relação às expectativas direcionadas a esses profissionais, observou-se que, embora busquem cumprir as atribuições formais que lhes são estabelecidas, a natureza relacional de sua atividade os conduz, frequentemente, a desempenhar funções que extrapolam suas responsabilidades institucionais. O policial penal atua entre os objetivos legais da execução penal, mas ainda enfrenta dificuldades para reconhecer plenamente seu papel nesse processo e concretizar, de fato, as normativas previstas em lei.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo evidenciou que o trabalho do policial penal está imerso em uma complexa rede de contradições institucionais, profissionais e sociais. Sua atuação vai muito além das tarefas de vigilância e controle, envolve responsabilidades relacionadas à promoção da dignidade humana e à construção de possibilidades para a integração social das pessoas em situação de privação de liberdade.

Verificou-se uma identidade profissional forjada em meio a tensões marcadas por processos de prisionização, pela precariedade das condições de trabalho e pela ambivalência de seu papel institucional — ora como agentes de contenção, ora como promotores de (re)socialização. Essa identidade é influenciada pelas relações cotidianas estabelecidas com os custodiados, com os pares e com a própria gestão prisional, sendo moldada mais pela prática do que por uma formação teórica sistematizada. Neste sentido, foi possível constatar que a formação inicial ainda não se configura de forma satisfatória e, muitas vezes, as oportunidades de capacitação continuada são escassas. Essa lacuna compromete a apropriação crítica dos fundamentos jurídicos, sociais e humanos que deveriam orientar a atuação desses profissionais. Assim, os saberes que sustentam o trabalho cotidiano são, em sua maioria, construídos empiricamente, por meio da observação, da repetição e das relações interpessoais no ambiente prisional.

Nesse processo, evidenciou-se neste estudo que muitos desses profissionais desenvolvem uma percepção missionária de sua função. A ideia de “missão” aparece como elemento central na construção de sentido para o trabalho. Eles se veem como protetores da sociedade, envoltos em um combate, um conflito diário que se assemelha a uma “guerra”. Essa percepção atua como mecanismo de autopreservação, e como não se sentem reconhecidos pelo Estado nem pela sociedade, acabam por construir para si uma identidade guerreira, marcada pelo sacrifício, pelo esforço e pelo enfrentamento contínuo.

Ao mesmo tempo, denotou-se que há uma busca por reconhecimento, valorização e qualificação profissional. O investimento em programas de formação continuada, com abordagem interdisciplinar entre prática e teoria é fundamental para transformar suas práticas e fortalecer uma identidade profissional crítica e humanizada. A criação de espaços de escuta, diálogo e reflexão sobre o cotidiano do trabalho também se apresenta como uma medida necessária para promover o cuidado institucional com esses profissionais.

Conclui-se, portanto, que mesmo com a construção da identidade e dos saberes do policial penal marcados por contradições, desafios estruturais e limitações formativas, esses trabalhadores se constituem como o núcleo operacional da execução penal e são

fundamentais para qualquer proposta de humanização do sistema prisional. Valorizar sua atuação, garantir condições dignas de trabalho e promover uma formação crítica são passos indispensáveis para a consolidação de uma política penal que se afaste da lógica exclusivamente punitiva e se aproxime de uma justiça comprometida com a dignidade humana.

Diante de todo o exposto, os desafios postos ao trabalho do policial penal para a efetivação da execução penal, ainda são maiores que as perspectivas vislumbradas para a profissão e o exercício de uma atividade de custódia na premissa dos direitos humanos. Contudo, por mais paradoxal que possa parecer, a alteração da nomenclatura de agentes de segurança penitenciários para policial penal significou uma guinada na internalização do que seja essa função. Houve um sentimento de pertencimento a uma carreira de fato penal, e assim, a ideia de executores da pena e, consequentemente, promotores de suas finalidades tem se tornado mais latente. E, ainda, o movimento em torno do Plano Pena Justa⁴ traz para o centro do debate a mobilização para a transformação do sistema prisional brasileiro, tendo como uma das frentes a atuação do policial penal, o que prospecta o estabelecimento de novas relações sociais nesta tessitura, que certamente impactarão no trabalho e fazerem desse profissional.

REFERÊNCIAS

- AMARAL, Cláudio Prado. **A história da pena de prisão**. Paco Editorial, 1ª ed. São Paulo, 2016.
- ANTUNES, Ricardo. **Os Sentidos do Trabalho**: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. - [2.ed., 10.reimpr. rev. e ampl.]. - São Paulo, SP: Boitempo, 2009.
- BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2011.
- BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União, Brasília, 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/7210.htm. Acesso em 30 jul. 2016.
- CHARLOT, Bernard. **Da relação com o saber**: elementos para uma teoria. 1ªed. Porto Alegre: ARTMED, 2000.
- DUBAR, Claude. **A socialização**: construção das identidades sociais e profissionais. Tradução: Andréa Stahel da Silva. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- ENGUITA, Mariano Fernández. **A face oculta da escola**: educação e trabalho no capitalismo. Tradução: Tomaz Tadeu da Silva. Porto Alegre: Artes Médicas, 1989.
- FIDALGO, Fernando Selmar. **Relações Sociais, Corporativismo e Trabalho Docente**: avaliação crítica e proposições conceituais para o estudo dos processos de profissionalização e proletarização dos professores. 1993. Dissertação (Mestrado em Educação Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 1993.
- FIDALGO, Fernando Selmar; MACHADO, Lucília Regina de Souza. **Dicionário da Educação Profissional**. Belo Horizonte: Núcleo de Estudos sobre Trabalho e Educação - UFMG/Faculdade de Educação, 2000.
- FRIGOTTO, Gaudêncio; CIAVATTA, Maria; RAMOS, Marise Nogueira. O trabalho como princípio educativo no projeto de educação integral de trabalhadores. In: COSTA, Hélio da; CONCEIÇÃO, Martinho da. (Org.).

⁴O Plano Pena Justa é fruto do reconhecimento, pelo Supremo Tribunal Federal (STF), da existência de um Estado de Coisas Inconstitucional no sistema prisional do país. Diante das recorrentes e sistemáticas violações de direitos fundamentais nesse contexto, o STF determinou a implementação de um Plano Nacional, bem como de planos específicos nos âmbitos estadual e distrital, com o objetivo de promover mudanças estruturais. A decisão de mérito na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347 enfatiza a necessidade urgente de uma reformulação profunda do sistema penal, levando em consideração sua complexidade e os múltiplos fatores que o compõem. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/pena-justa/plano-nacional-pena-justa.pdf>. Acesso em 13 jun. 2025.

Educação Integral e Sistema de Reconhecimento e Certificação Educacional e Profissional. São Paulo: CUT, 2005. Disponível em: <https://cedoc.cut.org.br/cedoc/livros-e-folhetos/1132>. Acesso em 23 out. 2018.

GARLAND, David. **A cultura do controle:** crime e ordem social na sociedade contemporânea. [Tradução, apresentação e notas André Nascimento]. Rio de Janeiro: Revan, 2008, 2^a reimpressão, abril de 2017.

JAHODA, Marie. Socialização. In: OUTHWAITE, W; BOTTOMORE, T. **Dicionário do pensamento social do Século XX** / com a consultoria de Ernest Gellner, Robert Nisbet, Alain Touraine; editoria da versão brasileira, Renato Lessa, Wanderley Guilherme dos Santos; Tradução de Eduardo Francisco Alves, Álvaro Cabral. — Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1996. Disponível em: <https://www.unirio.br/cchs/ess/Members/rafaela.ribeiro/servico-social-i-2022-1/dicionario-do-pensamento-social-do-sec-xx>. Acesso em 19 jun. 2019.

LOURENÇO, Luiz Claudio. **Batendo a tranca:** Impactos do encarceramento em agentes penitenciários da Região Metropolitana de Belo Horizonte. **Dilemas-Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, v. 3, n. 10, p. 11-31, 2010. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/7181>. Acesso em 05 mai. 2017.

MARX, K.; ENGELS, F. **A ideologia alemã.** [Introdução de Jacob Gorender]; tradução Luis Cláudio de Castro e Costa - São Paulo: Martins Fontes, 2^a ed. 1846/1998.

OLIVEIRA, Vitor Neiva.; RIBEIRO, Ludmila Mendonça; BASTOS, Luisa Meira. Os agentes penitenciários em Minas Gerais: quem são e como percebem sua atividade. **Sistema Penal & Violência**. Porto Alegre, v. 7, n. 2, p. 175-192, jul-dez. 2015. Disponível em:

<https://revistaseletronicas.pucrs.br/sistemapenaleviolencia/article/view/21891>. Acesso em 25 jul. 2018.

OLIVEIRA, Adely Roberta Meireles de; JÚNIOR, Edilson José da Silva; COSTA, Elaine Cristina Pimentel; ARAÚJO, Elita Isabella Morais Dorvillé de. A prisionização de agentes penitenciários e seus efeitos sobre a função reintegradora da pena privativa de liberdade. In: FIDALGO, Fernando; FIDALGO, Nara. (Orgs). **Sistema prisional: teoria e pesquisa**. – Belo Horizonte: Editora UFMG, 2017.

OLIVEIRA, Victor Neiva e. **O dilema identitário dos agentes de segurança penitenciária [manuscrito]: guardiões ou policiais?** 2018. Tese (Doutorado em Sociologia) - Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018. Disponível em:
https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUOS-B4XP98/1/tese_victor_neiva.pdf. Acesso em 03 jul. 2020.

PEREIRA, José Carlos Azevedo. **Ser guarda prisional:** o informal na formação das identidades profissionais dos guardas prisionais. 2011. Dissertação (Mestrado em Educação e Formação de Adultos) - Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, Universidade do Porto, Porto, 2011. Disponível em:
<https://1library.org/document/qvlwvgr-universidade-porto-faculdade-psicologia-ci%C3%A3o-ancias-educa%C3%A7%C3%A3o-guarda-prisional.html>. Acesso em 05 mai. 2017.

SANTOS, Luís Cláudio Almeida. O problema da governança de uma política pública de (re)inserção das pessoas privadas de liberdade: em busca da forma legislativa. In: **A Visão do Ministério Público sobre o Sistema Prisional brasileiro** / Conselho Nacional do Ministério Público. – Vol. III. – p. 166 a 184. Brasília: CNMP, 2018. Disponível em: <https://ojs.cnmp.mp.br/index.php/revistacsp/article/view/199/171>. Acesso em 20 out. 2020.

SARMENTO, Virgínia Alves. **Análise do curso preparatório para agentes de segurança penitenciária femininas e sua relação com a formação em direitos humanos.** 2014. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2014. Disponível em:
<https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/tede/7889>. Acesso em 05 mai. 2017.

STRECK, Danilo Romeu; REDIN, Euclides; ZITKOSKI, Jaime José. (Orgs). **Dicionário Paulo Freire**. – 2. ed., rev. amp. 1. reimp. – Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2010.

TAETS, Adriana Rezende Faria. **Abrindo e fechando celas:** narrativas, experiências e identidades de agentes de segurança penitenciária femininas. 2013. Dissertação (Mestrado em Antropologia) - Programa de Pós-graduação em Antropologia Social da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciéncia Humanas, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2012. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8134/tde-09112012-111252/publico/2012_AdrianaRezendeFariaTaets.pdf. Acesso em 05 mai. 2017.

WACQUANT, L. **Punir os pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. Rio de Janeiro: F. Bastos, 2001, Revan, 2003.

Data da submissão: 23/06/2025

Data da aprovação: 24/11/2025